

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - Este Regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado da Bahia, doravante denominada CIEA.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - À Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado da Bahia - CIEA, de caráter consultivo e deliberativo no seu âmbito, instituída pelo Decreto nº: 9.083 de 28 de abril de 2004, alterada pela Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006 e pela Lei Estadual nº 12.056, de 07 de janeiro de 2011, cabe: *(Redação dada pelo art. 1º da Resolução CIEA nº 08 de 14 de maio 2021).*

I – promover a educação ambiental a partir das recomendações da legislação pertinente e de deliberações oriundas de conferências oficiais de meio ambiente e de educação ambiental;

II – propor programas de educação ambiental considerando a diversidade local e regional;

III – apoiar técnica, científica e institucionalmente as ações de educação ambiental;

IV – fomentar as ações de educação ambiental através de um programa contínuo e permanente de educomunicação ambiental;

V – acompanhar e avaliar a implementação de toda a legislação pertinente à educação ambiental no Estado.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado da Bahia será composta por:

I – 01 (um) representante do Poder Público Federal, sendo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA ou do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

II – 10 (dez) representantes do Poder Público Estadual sendo: ***(Redação dada pelo art. 1º da Resolução CIEA nº 08 de 14 de maio 2021).***

a) 01 (um) da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA;

b) 01 (um) da Secretaria da Educação – SEC;

c) 01 (um) da Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária – SEAGRI;

d) 01 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR; ***(Redação dada pelo art. 1º da Resolução CIEA nº 08 de 14 de maio 2021).***

e) 01 (um) da Secretaria de Cultura – SECULT;

f) 01 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR;

g) 01 (um) da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social– SJDHDS. ***(Redação dada pelo art. 1º da Resolução CIEA nº 08 de 14 de maio 2021).***

h) 01 (um) da Secretaria do Planejamento – SEPLAN;

i) 01 (um) da Secretaria da Saúde – SESAB;

j) 01 (um) do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA. ***(Redação dada pelo art. 1º da Resolução CIEA nº 08 de 14 de maio 2021).***

III – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo: ***(Redação dada pelo art. 1º da Resolução CIEA nº 08 de 14 de maio 2021).***

a) 01 (um) representante da Região Metropolitana de Salvador – RMS;

b) 01 (um) representante do Bioma Caatinga;

c) 01 (um) representante do Bioma Cerrado;

d) 01 (um) representante do Bioma Mata Atlântica;

e) 01 (um) representante da Região da Chapada Diamantina. ***(Redação dada pelo art. 1º da Resolução CIEA nº 08 de 14 de maio 2021).***

IV – 05 (cinco) representantes de Organizações Não Governamentais - ONGs ou Movimentos Sociais, sendo:

a) 01 (um) representante da Região Metropolitana de Salvador – RMS;

b) 01 (um) representante do Bioma Caatinga;

c) 01 (um) representante do Bioma Cerrado;

d) 01 (um) representante do Bioma Mata Atlântica;

e) 01 (um) representante da Região da Chapada Diamantina.

V – 03 (três) representantes de povos e comunidades tradicionais. ***(Redação dada pelo art. 1º da Resolução CIEA nº 08 de 14 de maio 2021).***

VI – 03 (três) representantes das Coordenações dos Territórios de Identidade do Estado da Bahia, sendo:

a) 01 (um) representante do Bioma Caatinga;

b) 01 (um) representante do Bioma Cerrado;

c) 01 (um) representante do Bioma Mata Atlântica

VII – 03 (três) representantes de redes, sendo: (**Redação dada pelo art. 1º da Resolução CIEA nº 08 de 14 de maio 2021**).

a) 01 (um) representante da Rede de Educação Ambiental da Bahia – REABA;

b) 01 (um) representante da Rede de Juventude e Meio Ambiente – REJUMA ou da Rede Brasileira de Agendas 21 Locais – REBAL.

c) 01 (um) representante da Associação das Escolas das Comunidades e Família Agrícolas BA - AECOFABA ou Rede das Escolas Famílias Agrícolas Integradas do Semi-Árido – REFAISA. (**Redação dada pelo art. 1º da Resolução CIEA nº 08 de 14 de maio 2021**).

VIII – 07 (sete) representantes de instituições de ensino, sendo: (**Redação dada pelo art. 1º da Resolução CIEA nº 08 de 14 de maio 2021**).

a) 02 (dois) representantes de Universidades Estaduais, na Bahia; (**Redação dada pelo art. 1º da Resolução CIEA nº 08 de 14 de maio 2021**).

b) 02 (dois) representantes de Universidades Federais, na Bahia; (**Redação dada pelo art. 1º da Resolução CIEA nº 08 de 14 de maio 2021**).

c) 01 (um) representante de Universidade Particular ou Comunitária, na Bahia; (**Redação dada pelo art. 1º da Resolução CIEA nº 08 de 14 de maio 2021**).

d) 01 (um) representante do ensino básico;

e) 01 (um) representante do ensino profissionalizante.

IX – 01 (um) representante de organização patronal.

X – 01 (um) representante de organização de trabalhadores.

XI – 01 (um) representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, na Bahia - UNDIME-BA. (**Redação dada pelo art. 1º da Resolução CIEA nº 08 de 14 de maio 2021**).

§ 1º - Cada representante da CIEA contará com 01 (um) suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos, para mandato de 02 (dois) anos, prorrogável 01 (uma) única vez, por igual período, devendo a renovação ocorrer em até 30 (trinta) dias após este prazo.

§ 2º - Entende-se por povos e comunidades tradicionais, para efeitos deste regimento, na forma mencionada no inciso V, as seguintes categorias: (a) quilombolas, (b) indígenas, (c) pescadores/marisqueiras, (d) ribeirinhos, (e) extrativistas, (f) fundos de pasto, (g) comunidades de terreiros e (h) ciganos.

§ 3º - Os representantes do poder público municipal constantes no inciso III serão definidos mediante processo de escolha coordenado pela União dos Municípios da Bahia – UPB, respeitados os critérios de regionalização, sendo os representantes dos municípios eleitos indicados, preferencialmente, entre os membros de órgãos de educação, meio ambiente e saúde.

§ 4º - As entidades constantes no inciso IV serão escolhidas mediante processo eletivo coordenado pela CIEA, respeitados os critérios de territorialização.

§ 5º - Os representantes de que trata o inciso V deverão ser indicados pela Comissão Estadual para a Sustentabilidade dos Povos Tradicionais – CESPCT, instituída pelo Decreto

nº 12.433, de 22 de novembro de 2010, definindo a titularidade e suplência de diferentes categorias, conforme § 2º deste artigo. **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução CIEA nº 08 de 14 de maio 2021).**

§ 6º - Os representantes de que trata o inciso VI deverão ser indicados pela Coordenação Geral dos Territórios de Identidade, respeitados os critérios de regionalização definidos naquele inciso.

§ 7º - Os representantes das entidades constantes nos incisos VII, IX e X serão indicados mediante articulação das entidades representativas, interessadas e com atuação comprovada em educação ambiental.

§ 8º - Os representantes das Instituições do Ensino Básico e Ensino Profissionalizante constante no inciso VIII, alíneas “d” e “e”, serão professores atuantes na área de educação ambiental escolhidos, mediante processo de escolha, coordenado pela Secretaria Estadual da Educação – SEC. **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução CIEA nº 08 de 14 de maio 2021).**

§ 9º - A substituição de representante dos órgãos, entidades e instituições que fazem parte da CIEA, no exercício de seus mandatos, somente poderá ser efetivada por ato da Coordenação da CIEA-BA, após indicação do interessado, por meio da Secretaria Executiva. **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução CIEA nº 08 de 14 de maio 2021).**

§ 10 - A participação de representante dos órgãos, entidades e instituições que fazem parte da CIEA, bem como de convidados e especialistas em áreas afins, é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerada. **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução CIEA nº 08 de 14 de maio 2021).**

§ 11 - Quando na fase de renovação da representação, a CIEA criará uma Comissão de Renovação dentre seus representantes, a qual, juntamente com a Coordenação da CIEA, coordenará esse processo em todos os segmentos, com o apoio da Secretaria Executiva. **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução CIEA nº 08 de 14 de maio 2021).**

§ 12 - Os representantes da CIEA, titulares e suplentes, serão nomeados por meio de Portaria Conjunta da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA e da Secretaria Estadual da Educação – SEC. **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução CIEA nº 08 de 14 de maio 2021).**

§ 13 - Os representantes contidos no Inciso XI serão indicados pela UNDIME-BA. **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução CIEA nº 08 de 14 de maio 2021).**

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA

Art. 4º - A CIEA tem a seguinte estrutura: (Redação dada pelo art. 1º da Resolução CIEA nº 08 de 14 de maio 2021).

I - Plenária;

II - Coordenação Geral;

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Técnicas;

§ 1º - A Coordenação Geral será composta por titulares e suplentes de 03 (três) instituições, sendo: **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução CIEA nº 08 de 14 de maio 2021).**

I - 01 (um) representante da SEMA;

II - 01 (um) representante da SEC;

III - 01 (um) representante da sociedade civil eleito, pelos seus pares empossados em reunião ordinária. **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução CIEA nº 08 de 14 de maio 2021).**

§ 2º - A representação da sociedade civil, na coordenação geral, será eleita na primeira reunião ordinária anual, podendo o(a) representante ser substituído, por vontade da maioria simples do segmento, a qualquer momento. **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução CIEA nº 08 de 14 de maio 2021).**

§ 3º - A Secretaria responsável pela organização da Coordenação Geral, deverá também exercer a função de Secretaria Executiva. **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução CIEA nº 08 de 14 de maio 2021).**

§ 4º - A Coordenação Geral da CIEA será nomeada por meio de Portaria Conjunta da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA e da Secretaria Estadual da Educação – SEC.

§ 5º - As Câmaras Técnicas serão criadas por resolução da CIEA, com a atribuição de examinar, deliberar e relatar à Plenária as matérias relacionadas à sua área de atuação. **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução CIEA nº 08 de 14 de maio 2021).**

§ 6º - Poderão ser criados em Plenária, em articulação com a Secretaria Executiva, Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para analisar, estudar e apresentar matérias específicas a serem encaminhadas à Coordenação Geral ou Câmara Técnica da CIEA. **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução CIEA nº 08 de 14 de maio 2021).**

§ 7º - As publicações decorrentes das atividades da CIEA serão responsabilidade das Secretarias de Educação e do Meio Ambiente. **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução CIEA nº 08 de 14 de maio 2021).**

Subseção I

Da Plenária

Art. 5º - A Comissão reunir-se-á em sessão pública, com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta dos seus membros nomeados na 1ª convocação e com um terço dos membros nomeados na 2ª convocação, uma hora após a primeira.

§ 1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias da CIEA serão presididas pela Coordenação Geral e, no caso de suas ausências e impedimentos, por membro da Comissão indicado pela mesma. **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução CIEA nº 08 de 14 de maio 2021).**

§ 2º - Cada membro titular terá direito a 01 (um) voto.

§ 3º - Em caso de empate nas decisões, a Coordenação Geral da reunião exercerá o direito do voto de qualidade. **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução CIEA nº 08 de 14 de maio 2021).**

§ 4º - Na hipótese prevista no §1º, o membro que estiver exercendo a coordenação da reunião terá direito ao seu voto.

§ 5º - A substituição do membro titular em Plenária, somente poderá ser feita pelo seu suplente e indicada formalmente junto à Comissão. **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução CIEA nº 08 de 14 de maio 2021).**

§ 6º - O membro suplente, no exercício da titularidade, terá direito a voto na ausência do respectivo titular.

§ 7º - O exercício do voto é privativo dos membros titulares ou suplentes, não sendo permitido seu exercício por representantes, mesmo que qualificados.

Art. 6º - A CIEA reunir-se-á em caráter ordinário a cada 02 (dois) meses, preferencialmente na Cidade de Salvador, e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Coordenação,

por iniciativa própria ou a requerimento de um terço de seus membros. **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução CIEA nº 08 de 14 de maio 2021).**

§ 1º - A convocação ordinária será feita com no mínimo, 15 (quinze) dias corridos e as extraordinárias com 07 (sete) dias corridos de antecedência.

§ 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas fora da cidade de Salvador, por decisão da Coordenação Geral da Comissão no interesse da Política Estadual de Educação Ambiental.

Art. 7º - A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será realizada por meio eletrônico, destinada a cada membro e estabelecerá dia, local e hora da reunião, a pauta da reunião e acompanhada dos documentos a serem submetidos à deliberação. **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução CIEA nº 08 de 14 de maio 2021).**

Parágrafo único - Do expediente de convocação deverá constar, obrigatoriamente:

I - pauta da reunião com indicação dos assuntos;

II - ata da reunião anterior;

III - minutas de Resoluções a serem aprovadas;

IV - relação de instituições eventualmente convidadas e discriminação dos assuntos a serem tratados por elas.

Art. 8º - As reuniões ordinárias e extraordinárias terão pautas preparadas e aprovadas pela Coordenação Geral e encaminhadas à Secretaria Executiva, delas constando necessariamente:

I - abertura de sessão, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente, das comunicações e da Ordem do Dia;

III – deliberações e encaminhamentos; **(Redação dada pelo art. 1º da Resolução CIEA nº 08 de 14 de maio 2021).**

IV - outros assuntos; e

V - encerramento.

Art. 9º - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação, exceto as encaminhadas via requerimentos de urgência.

Art. 10 - A ordem do dia observará, sucessivamente:

I - requerimento de urgência;

II - proposta de resolução objeto de anterior pedido de vista ou de retirada de pauta pelo proponente, com o respectivo parecer ou justificativa;

III - resoluções aprovadas e não publicadas por decisão da Coordenação Geral, com a respectiva emenda e justificativa;

IV - propostas de novas resoluções;

V - propostas de moções.

Parágrafo único - Nas reuniões, as matérias de natureza deliberativa terão precedência sobre as matérias de outra natureza, ressalvada decisão da Plenária, em contrário.

Art. 11 - A Comissão manifestar-se-á por meio de:

I - resolução - quando se tratar de deliberação vinculada à sua competência específica e da instituição ou extinção de Câmaras Técnicas;

II - moção - quando se tratar de manifestação dirigida a qualquer segmento da sociedade, em caráter de alerta, comunicação honrosa ou pesarosa. *(Redação dada pelo art. 1º da Resolução CIEA nº 08 de 14 de maio 2021).*

III - recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e demais temas com repercussão no campo da educação ambiental, uma advertência, pedido de providência, conselho, observação, indicação de um conflito identificado, com as devidas sugestões para as possíveis correções.

§ 1º - As resoluções, moções e recomendações serão datadas e numeradas em ordem distintas, cabendo à Secretaria Executiva corrigir, ordenar e indexar. *(Redação dada pela Resolução CIEA nº 07 de 27 de outubro de 2014).*

§ 2º - A Comissão deliberará em reuniões plenárias, com a presença de um terço dos seus membros.

Art. 12 - As matérias a serem submetidas à apreciação da Comissão deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva, que proporá a Coordenação Geral sua inclusão na pauta de reunião.

Art. 13 - A deliberação das matérias em Plenária deverá obedecer à seguinte sequência:

I - a Coordenação Geral apresentará o item incluído na ordem do dia, consultará os demais membros sobre solicitação de destaque e dará a palavra ao relator da matéria;

II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão à partir dos destaques apontados, podendo qualquer membro manifestar-se a respeito, escrita ou oralmente;

III - encerrada a discussão, a Plenária deliberará sobre a matéria.

Parágrafo único. A manifestação que trata o inciso II deste artigo, deverá limitar-se ao máximo de 03 (três) minutos por membro, ressalvados casos de alta relevância, a critério da Coordenação Geral.

Art. 14 - A Plenária poderá apreciar matéria não constante de pauta, mediante justificativa e requerimento de regime de urgência.

§ 1º - O requerimento de urgência deverá ser subscrito por um mínimo de 04(quatro) membros titulares e encaminhado à Secretaria Executiva da CIEA, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência, a qual, no prazo de 03(três) dias úteis providenciará a distribuição aos demais.

§ 2º - Excepcionalmente, a Plenária poderá dispensar o prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o requerimento de urgência seja subscrito por, no mínimo, 06 (seis) membros titulares.

§ 3º - O requerimento de urgência poderá ser acolhido a critério da Plenária, por maioria simples.

§ 4º - A matéria cujo regime de urgência não tenha sido aprovada deverá ser incluída, obrigatoriamente, na pauta da reunião subsequente, seja ordinária ou extraordinária, observados os prazos regimentais.

Art. 15 - É facultado aos membros o requerimento de vista, devidamente justificado, de matéria não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º - A matéria objeto de pedido de vista deverá constar da pauta da reunião subsequente, ordinária ou extraordinária, quando deverá ser exposto o processo com o parecer do respectivo membro.

§ 2º - O parecer relativo à matéria objeto de pedido de vista, deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva no prazo estabelecido pela Coordenação Geral, sem prejuízo do prazo para a convocação da reunião e observada a obrigatoriedade de envio dos documentos.

§ 3º - Quando mais de 01 (um) membro pedir vista, o prazo para apresentação dos pareceres correrá simultaneamente.

§ 4º - É intempestivo o pedido de vista ou de retirada de pauta após o início da votação da matéria.

§ 5º - As matérias que estiverem sendo discutidas em regime de urgência somente poderão ser objeto de concessão de pedidos de vista se a Plenária assim o decidir, por maioria simples.

§ 6º - A matéria somente poderá ser objeto de pedido de vista, 01(uma) única vez.

§ 7º - O membro que requerer vista e não apresentar o respectivo parecer no prazo estipulado será passível de advertência por escrito da Coordenação Geral, caso não apresente justificativa aceita pela Plenária.

§ 8º - A matéria objeto de pedido de vista constará na pauta da reunião subsequente, independentemente da apresentação do respectivo parecer no prazo estipulado.

Art. 16 - As resoluções, moções e recomendações da CIEA, aprovadas pela Plenária e assinadas pela Coordenação Geral, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, devendo ser divulgadas em sítio eletrônico oficial dos órgãos integrantes do Órgão Gestor da Política Estadual de Educação Ambiental, após publicação oficial. *(Redação dada pela Resolução CIEA nº 07 de 27 de outubro de 2014).*

Parágrafo único— A Coordenação Geral poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos, infração às normas jurídicas ou impropriedade em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída na reunião subsequente, acompanhada de proposta de emendas devidamente justificada.

Art. 17 - As reuniões serão gravadas e as atas deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas pela Plenária e, depois de aprovadas pela mesma, serão assinadas pela Coordenação Geral e demais membros presentes.

Parágrafo único - As gravações das reuniões serão mantidas até a primeira reunião da gestão seguinte.

Art. 18 - Poderão ser convidadas, pela Coordenação Geral ou pela Secretaria Executiva da CIEA, para participarem de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas e instituições relacionadas a assuntos que estejam sendo objeto de análise pela Plenária.

Art. 19 - A participação dos membros titulares ou suplentes na Comissão será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 20 - Eventuais despesas que garantam a participação dos membros da Comissão serão custeadas pelos respectivos órgãos públicos e entidades privadas representadas na Comissão.

§ 1º - Aos representantes da sociedade civil, fica assegurado para o comparecimento às reuniões ordinárias ou extraordinárias da Plenária da CIEA, das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho fora do seu Município, o pagamento de despesas com deslocamento, alimentação e estadia, mediante solicitação à Secretaria Executiva, de acordo com o Decreto Nº 13.169 de 12 de agosto de 2011. *(Redação dada pelo art. 1º da Resolução CIEA nº 08 de 14 de maio 2021).*

§ 2º - Aplica-se o disposto no § 1º aos membros titulares ou aos seus respectivos suplentes.

Subseção II

Da Coordenação Geral

Art. 21 - À Coordenação Geral da CIEA compete:

I - Convocar e presidir as reuniões da Comissão, aprovando a respectiva ordem do dia e promovendo as comunicações correspondentes;

II - Ordenar o uso da palavra, de forma a garantir o direito de manifestação a todos os membros, observada a ordem de inscrição dos mesmos;

III - Representar externamente a Comissão;

IV - Convidar representantes de órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, públicas e privadas, com experiência na área socioambiental, para participar das reuniões da Comissão e de Câmaras Técnicas;

V - Decidir *ad referendum* da CIEA, em caso de urgência e na impossibilidade de convocação de reunião extraordinária, devendo a mesma, acompanhada da justificativa que motivou, ser submetida à Plenária na primeira reunião subsequente da Comissão;

a) Na hipótese prevista neste inciso, a Coordenação Geral convocará reunião extraordinária no prazo regimental.

VI - Definir prioridades de assuntos a serem submetidos à apreciação da Plenária;

VII - Assinar as deliberações da Comissão e atos relativos ao seu cumprimento;

VIII - Assinar as Atas aprovadas nas reuniões;

IX - Indicar, dentre os membros da Comissão, um substituto quando das faltas e impedimentos, a fim de colaborar na coordenação dos trabalhos durante as reuniões da Comissão;

X - Articular-se e manter informada as Prefeituras Municipais sobre assuntos relacionados às atividades da Comissão, bem como as atividades de Educação Ambiental, objetivando contribuir com o fortalecimento da gestão ambiental nos municípios;

XI - Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno.

Subseção III

Da Secretária Executiva

Art. 22 - À Secretaria Executiva da CIEA compete:

I - Participar, sem direito a voto, das reuniões da Comissão;

II - Secretariar as reuniões da Comissão;

III - Assessorar a reunião de Coordenação da Comissão;

IV - Elaborar as atas das Reuniões;

- V - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão e das Câmaras Técnicas;
- VI - Assegurar o funcionamento da Comissão, das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalhos, prestando-lhes apoio administrativo, técnico e financeiro;
- VII - Disponibilizar e publicizar informações sobre a Comissão;
- VIII - Providenciar o encaminhamento das deliberações da Comissão, bem como as devidas publicações;
- IX - Assessorar a Coordenação em questões de sua atribuição;
- X - Registrar em ata a posse dos membros, controlando a vigência dos seus mandatos e frequência às reuniões;
- XI - Propor juntamente com a Coordenação da Comissão o calendário e a agenda das reuniões;
- XII - Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento Interno e os encargos que lhe forem atribuídos pela Comissão;

Subseção IV

Das Câmaras Técnicas

Art. 23 - As Câmaras Técnicas, criadas por deliberação da Plenária, serão constituídas por membros titulares ou suplentes da CIEA ou, ainda, por representantes indicados formalmente junto à Secretaria Executiva, os quais terão direito a voz e a voto, para exercer uma ou algumas das competências atribuídas, por resolução, à Câmara Técnica.

Art. 24 - As Câmaras Técnicas serão constituídas de, no mínimo, 03(três) membros e, no máximo, 07 (sete), com mandato de 02(dois) anos, admitida a recondução e a duração do mandato coincidente com a dos membros da CIEA.

§ 1º - Caso o número de interessados em participar da composição da Câmara Técnica seja superior ao número previsto no *caput*, a plenária da CIEA poderá indicar membros em ordem progressiva, para eventuais substituições.

§ 2º - Cada membro contará com 01(um) suplente para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, conforme previsto neste Regimento Interno.

§ 3º - Membros das Câmaras Técnicas que ingressarem após o início do mandato devem cumprir o restante do período indicado no *caput*.

Art. 25 - Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser considerados os seguintes aspectos:

I - a participação dos diferentes segmentos;

II - a natureza técnica do assunto de sua competência;

III - finalidade das instituições ou setores representados;

IV - a formação técnica ou notória atuação dos seus membros na área da matéria;

V - a proporcionalidade entre os segmentos representados.

Art. 26 - Compete às Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas atribuições previstas no seu ato de criação:

- I - elaborar e encaminhar à Plenária, por meio da Secretaria Executiva, propostas de normas para educação ambiental, observado a legislação pertinente;
- II - emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada;
- III - relatar e submeter à aprovação da Plenária, assuntos a elas pertinentes;
- IV - examinar os recursos administrativos interpostos junto à CIEA, apresentando relatório à Plenária;
- V - convidar especialistas ou sugerir à Secretaria Executiva da Comissão sua contratação para assessorá-las em assuntos de sua competência;
- VI - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas da Comissão.

Art. 27 - Os coordenadores das Câmaras Técnicas serão eleitos na sua primeira reunião, por maioria simples dos votos e terão mandatos de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. *(Redação dada pelo art. 1º da Resolução CIEA nº 08 de 14 de maio 2021).*

§ 1º - Em caso de vacância, será realizada nova eleição, em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º - Nos seus impedimentos, o coordenador da Câmara Técnica indicará, entre os membros da Câmara, seu substituto.

Art. 28 - Compete ao coordenador da Câmara Técnica:

- I – convocar e conduzir a reunião, elaborar, submeter e apresentar a ordem da pauta, orientar a lavratura da ata das matérias discutidas e acompanhar os encaminhamentos deliberados;
- II – informar à Secretaria Executiva da CIEA as matérias que constarão na pauta das reuniões, bem como as datas e convocações para os encontros;
- III – solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos
- IV – criar oportunidades e facilidades para a participação democrática de todos os representantes setoriais presentes na Câmara Técnica;
- V – sugerir o processo de substituição de algum setor representado na Câmara Técnica quando ficar evidente, por faltas às reuniões, o desinteresse pelos trabalhos.

Art. 29 - As reuniões das Câmaras Técnicas deverão ser realizadas com, pelo menos, a metade de seus membros.

§ 1º - As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas pelas respectivas coordenações em articulação com a Secretaria Executiva da CIEA, acompanhada dos documentos a serem submetidos à apreciação.

§ 2º - A convocação ordinária será feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos e a extraordinária com 15 (quinze) dias corridos de antecedência. *(Redação dada pelo art. 1º da Resolução CIEA nº 08 de 14 de maio 2021).*

§ 3º - Das reuniões das Câmaras Técnicas, serão elaborados registros de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e aprovadas pelos seus membros, ficando facultado àqueles que discordarem de algum ponto fazer constar o registro da divergência. *(Redação dada pelo art. 1º da Resolução CIEA nº 08 de 14 de maio 2021).*

§ 4º - O coordenador deverá encaminhar os resultados da reunião à Secretaria Executiva.

Art. 30 - A ausência de membros das Câmaras Técnicas por 03 (três) reuniões consecutivas ou alternadas no decorrer de 01 (um) biênio, implicará na exclusão do órgão ou entidade

pública ou setor por ele representado. (*Redação dada pelo art. 1º da Resolução CIEA nº 08 de 14 de maio 2021*). **Parágrafo único** - Na hipótese prevista neste artigo, a substituição será feita por indicação dos demais membros da Câmara Técnica e submetida à Plenária.

Art. 31 - As Câmaras Técnicas serão regidas pelo disposto neste Regimento Interno, ressalvadas suas competências específicas previstas no ato de criação.

Art. 32 - As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu coordenador, a quem cabe o voto de desempate.

Parágrafo único - O coordenador da Câmara Técnica poderá relatar matérias à Plenária ou designar um relator.

Art. 33 - A extinção de Câmara Técnica deverá ser aprovada pela Plenária da CIEA, mediante proposta fundamentada do coordenador da Câmara Técnica ou da Coordenação Geral da Comissão ou de, no mínimo, 03 (três) de seus membros, devendo a mesma ser objeto de Resolução.

Subseção V

Dos Grupos de Trabalho

Art. 34 - A Plenária da Comissão poderá criar, em articulação com a Secretaria Executiva, Grupos de Trabalho para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias específicas, a serem encaminhadas à Coordenação Geral ou Câmara Técnica da CIEA.

§ 1º - Os Grupos de Trabalho terão seus componentes, cronograma e data de encerramento dos seus trabalhos estabelecidos pela Comissão, quando for o caso, no ato de sua criação.

§ 2º - O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a critério da Comissão, quando for o caso, mediante justificativa de seu coordenador.

Art. 35 - Os componentes do Grupo de Trabalho poderão ser escolhidos entre os membros da Comissão, seus representantes, especialistas e interessados na matéria em discussão.

Art. 36 - O coordenador do Grupo de Trabalho será escolhido entre seus Componentes.

Art. 37 - O coordenador do Grupo de Trabalho deverá designar na primeira reunião, um relator que será o responsável pelo relatório final, assinado pelos membros e encaminhado à Secretaria Executiva.

Art. 38 - As reuniões dos Grupos de Trabalho poderão ser realizadas, em caráter excepcional, fora da capital Salvador mediante solicitação formal do coordenador do Grupo de Trabalho e a critério da Coordenação Geral da CIEA.

SEÇÃO IV

Dos Membros

Art. 39 - Aos membros da CIEA compete:

- I - Participar das discussões e deliberação dos assuntos submetidos à Comissão, justificando à Coordenação Geral sua ausência, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- II - Expor e emitir parecer sobre os assuntos de que sejam designados relatores;
- III – Avaliar e aprovar as atas das reuniões; (*Redação dada pelo art. 1º da Resolução CIEA nº 08 de 14 de maio 2021*).
- IV - Integrar as Câmaras Técnicas, quando designados pela Comissão;
- V - Articular-se com os Colegiados Territoriais e com as Prefeituras Municipais sobre assuntos relacionados às atividades da Comissão, objetivando contribuir com o fortalecimento da gestão ambiental nos municípios;
- VI - Prestar informações e esclarecimentos sobre as atividades realizadas por suas entidades ou órgãos representados que sejam vinculados à finalidade e aos objetivos da CIEA;
- VII - Propor à Comissão, o convite à pessoas de reconhecida experiência na área ambiental, a fim de participarem das reuniões;
- VIII - Exercer a representatividade do seu segmento de forma a encaminhar à Comissão, colaborações referentes ao respectivo segmento e vice versa;
- IX - Propor matérias para deliberação da Plenária;
- X - Propor à Comissão, diretrizes metodológicas a serem adotadas na implementação do Programa de Educação Ambiental do Estado da Bahia – PEA-BA e do ProEASE;
- XI - Elaborar pareceres e relatórios técnicos de acompanhamento e avaliação da execução da Política de Educação Ambiental no Estado da Bahia;
- XII - Propor à Comissão, o planejamento da execução dos trabalhos internos da CIEA;
- XIII - Desempenhar outras atribuições que lhes forem outorgadas pela Comissão.

§ 1º - Qualquer membro da CIEA poderá solicitar vistas de matéria ainda em análise, mediante justificativa aprovada pela coordenação da CIEA. Em caso de indeferimento, o membro poderá recorrer a Plenária, sendo necessário para aprovação, um terço dos membros presentes, devendo, necessariamente, submeter a respectiva matéria à deliberação da reunião ordinária subsequente.

§ 2º - Os membros da CIEA devem manter conduta adequada à natureza da Comissão, segundo padrões éticos de probidade, decore e boa fé.

Subseção I - Da assiduidade e frequência dos membros
(acrescida pela Resolução CIEA nº 07 de 27 de outubro de 2014)

Art. 39-A - Cabe aos membros participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando oficialmente as faltas ou impedimentos ocorridos, mediante notificação à Secretaria Executiva.

§ 1º - Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária da Comissão, deverá, antecipadamente, confirmar a participação do seu suplente junto à Secretaria Executiva.

§ 2º - As ausências dos membros titulares, ou dos seus suplentes, deverão ser notificadas à Secretaria Executiva até o início da reunião.

§ 3º - A ocorrência de 02 (duas) ausências consecutivas, notificadas ou não, implicará na comunicação por meio de ofício à Instituição/Órgão e ao membro representante.

§ 4º - A ausência não notificada do titular e/ou respectivo suplente por 03 (três) reuniões consecutivas, ou alternadas, no decorrer de um biênio, implicará na notificação, mediante ofício, à Instituição/Órgão para que proceda a imediata substituição dos seus representantes. *(Redação dada pelo art. 1º da Resolução CIEA nº 08 de 14 de maio 2021).*

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 – As atribuições da Coordenação Geral, Secretaria Executiva e dos membros da Comissão não são remuneradas, sendo consideradas relevantes serviços prestados ao Estado, cabendo à Coordenação a emissão dos Termos de Posse.

Art. 41 – Para a consecução dos objetivos da Comissão, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, sem prejuízo de suas atribuições legais e regulamentares, prestar-lhes-ão apoio institucional, por meio de informações, suporte material, logístico e de recursos humanos.

Art. 42 - Este Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão, aprovada por maioria absoluta de seus membros.

Art. 43 - Os casos não previstos neste Regimento Interno serão discutidos e resolvidos em Plenária.

Art. 44 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.